



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 063, 16 DE junho DE 2021.

Aprova o Regimento para a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UNIMONTES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a composição da Comissão Interna de Biossegurança de acordo com a Lei Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (Lei de Biossegurança);

a observância dos procedimentos à utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) para fins de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a legislação pertinente;

a necessidade de regular, no âmbito desta universidade, os procedimentos no uso de organismos geneticamente modificados (OGM) de ensino, pesquisa e extensão, através do respectivo estatuto de funcionamento;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária e virtual, ocorrida no dia 16/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento para a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UNIMONTES, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 16 de junho de 2021.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 30/06/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



[julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31193535** e o código CRC **87568FA5**.

Referência: Processo nº 2310.01.0000515/2021-34

SEI nº 31193535



REGIMENTO PARA A COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNIMONTES

A Pró-reitoria Pesquisa, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A composição da Comissão Interna de Biossegurança de acordo com a Lei Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (Lei de Biossegurança);
- A observância dos procedimentos à utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) para fins de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a legislação pertinente;
- A necessidade de regular, no âmbito desta universidade, os procedimentos no uso de organismos geneticamente modificados (OGM) de ensino, pesquisa e extensão, através do respectivo estatuto de funcionamento, dispõe:

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UNIMONTES é um órgão assessor da Pró-reitora de Pesquisa.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º - A Comissão Interna de Biossegurança da UNIMONTES, doravante CIBio, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criada pela Portaria Nº 161, de dezembro/2012, e vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIMONTES e por este Regimento interno.

Art. 3º - Compete à CIBio supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão realizadas na UNIMONTES e que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados.

Art. 4º - A CIBio tem, ainda, a finalidade de assessorar, fornece consultoria, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos, didáticos e de extensão desenvolvidos na UNIMONTES envolvendo a manipulação de OGMs, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CIBio será composta pelos seguintes membros:

- I- Três (03) representantes docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e dois suplentes;
- II- Dois (02) representantes docentes do Centro de Ciências Exatas de Tecnologia (CCET) e um suplente;
- III- Um (01) representante docente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e seu respectivo suplente;
- IV- Um (01) representante docente do Centro de Ciências Humanas (CCH) e seu respectivo suplente;
- V- Um (01) representante dos servidores técnicos administrativos do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF) e seu respectivo suplente.

Art. 6º - Os membros da CIBio serão nomeados pelo Reitor e exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 7º - Os membros pertencentes ao quadro da UNIMONTES disponibilizarão duas horas de carga horária total para atividades referentes a CIBio.

Art. 8º - A CIBio poderá recorrer a assessores “*ad hoc*”, para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 9º - A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente.

Parágrafo único. O presidente da CIBio é nomeado pelo Reitor da UNIMONTES e o vice-presidente será eleito pelos seus pares membros titulares da Comissão, cada um com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - Compete à CIBio:

I - Requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II - Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na legislação vigente;

III - Encaminhar à CTNBio os documentos e informações exigidas por aquela Comissão, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV - Emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos das atividades do acompanhamento individual de cada atividade e/ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V - Manter registro de acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

VI - Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, em especial aqueles referidos no artigo 16 da Lei 11.105, e às entidades representativas dos servidores da UNIMONTES, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII - Investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados à OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

VIII - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

IX - Orientar os pesquisadores/docentes sobre procedimentos éticos de pesquisa, ensino e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a gestão de OGMs;

X - Organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados

aos aspectos técnicos e éticos que envolvam a gestão de OGMS em atividades de ensino e pesquisa e extensão.

XI - Inspeccionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGMS, mantendo-se um registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

XII - Rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XIII- Encaminhar Relatório Anual à CTNBio sobre atividades envolvendo OGMS desenvolvidas na UNIMONTES, conforme a legislação vigente;

XIV – Exercer as demais atribuições conferidas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão e pelo Conselho Universitário da UNIMONTES.

Art. 11 - Compete aos membros da CIBio:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Eleger o vice-presidente da Comissão;

III - Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

IV - Justificar sua ausência às reuniões, com antecedência;

V - Appreciar o Relatório de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras;

VI - Propor, à Presidência, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 12 – Compete à Presidência da CIBio:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II – Indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III – Submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;

IV – Representar a CIBio ou indicar representantes;

V – Exercer o voto de desempate;

VI - Supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 13 – Compete à Vice-Presidência da CIBio:

I - Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas;

III - Desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A CIBio deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre ou, extraordinariamente a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 15 - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito no mínimo de três dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio serão instaladas, em primeira chamada com a presença da maioria de seus membros e, em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Art. 18 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UNIMONTES, que envolvam organismos geneticamente modificados deverão encaminhar à UNIMONTES os documentos exigidos pela legislação em vigência.

Art. 19 - A CIBio terá um prazo máximo de 60 dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 20 – As manifestações emanadas do CIBio poderão ser as seguintes:

- a) Parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;
- b) Parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência;
- c) Pedido de diligência, por meio do qual a CIBio solicita informações complementares para emissão de parecer.

Art. 21 – A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CIBio e, com aprovação da Pró-reitoria de Pesquisa, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIMONTES.

Art. 23 - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela CIBio, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNIMONTES, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. Em grau de recurso, as demandas apresentadas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Unimontes.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIMONTES.

Montes Claros (MG), 09 de Junho de 2021.